

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS ATO PREPARATÓRIO DA DECISÃO DE CANCELAMENTO

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 5 de novembro de 2019:

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em 6 de agosto de 2019, decido:

- Proceder ao levantamento da suspensão dos registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por a incompatibilidade que gerou a suspensão ter cessado há mais de dois anos;
- Notificar os mediadores em apreço para, através do Portal ASF, procederem à regularização dos registos, com vista a dar cumprimento às condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros aplicável à categoria de agente de seguros, nomeadamente no que respeita às informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional e a um endereço eletrónico que permita a comunicação com a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, conforme exigido nos termos do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Notificar ainda os mediadores da provável decisão de a ASF cancelar as respetivas inscrições, de acordo com aos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não seja comprovado o cumprimento das condições de acesso e exercício, aplicáveis à categoria de agente de seguros.”

Em conformidade com a decisão em apreço, os mediadores, indicados no Anexo, ficam notificados de que dispõem de **10 dias úteis**, a partir da data do presente edital, para comprovar o cumprimento das condições de acesso e exercício aplicáveis à respetiva categoria de agente de seguros.



Os interessados podem pronunciar-se por escrito sobre o presente projeto de decisão até ao prazo acima indicado, podendo o processo em curso ser consultado na sede da ASF, sita na Avenida da República, n.º 76, em Lisboa, todos os dias úteis, entre as 10h e as 12h e as 14h e as 16h.

Lisboa, 11 de dezembro de 2019



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

Levantamento de suspensão da inscrição de mediadores de seguros, por cessação de funções incompatíveis há mais de dois anos			
N.º Mediador	Nome	Início de suspensão por funções incompatíveis	Fim de funções incompatíveis
310324705	ANDREIA FILIPA CERQUEIRA SOARES	01-04-2012	03-05-2017
309302795	JACINTO AFONSO PEREIRA CARVALHAIS	16-10-2014	18-10-2016
308279781	JOSE ALBERTO FIGUEIREDO FERREIRA	24-10-2012	25-07-2017
307146370	JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA	13-01-2012	05-09-2016
313388851	SERGIO VASCO PEREIRA CARVALHO	07-10-2014	25-07-2017